

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: nos termos do disposto no artigo 232.º, n.ºs 1 e 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º, n.ºs 1 e 2, alínea b).

20 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Leite Lopes*.
1000306040

TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio

Processo n.º 769/06.9TBCTX.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Scp Portugal, L.ª
Insolvente — Lisonda — Soc. Construções, S. A.

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:
Lisonda — Soc. Construções, S. A., número de identificação fiscal 500166692, com endereço no Centro Empresarial da Rainha, lote 21, 2054-909 Vila Nova da Rainha.

Luís Miguel Duque Carreira, com endereço na Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 18 de Dezembro de 2006, pelas 13 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores, para apreciação de relatório tendo ficado sem efeito a data anteriormente designada dia 2 de Novembro de 2006 por impossibilidade do Tribunal.

Ficam ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — A Oficial de Justiça, *Anabela d'Almeida Moreira*.
3000216329

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Anúncio

Processo n.º 224/06.7TBCCCH.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Ministério Público.
Insolvente — Transportes Formigo, L.ª

Publicidade de despacho e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Coruche, secção única de Coruche, no dia 21 de Setembro de 2006, foi proferido despacho a rectificar a sentença de declaração de insolvência de Transportes Formigo, L.ª, número de identificação fiscal 502448040, com sede na Rua do Paideiro, Fajarda, 2100 Coruche, proferida no dia 2 de Agosto de 2006, no sentido de que o incidente de qualificação da insolvência reveste carácter limitado, nos termos e para os efeitos do artigo 191.º do CIRE.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista da Silva Niza*. — A Oficial de Justiça, *Custódia Maria R. Taxa Ferreira*.
3000216336

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio

Processo n.º 976/05.1TBETR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Artipol — Artes Gráficas, L.ª, e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Tinteiro — Atelier de Comunicação, L.ª, número de identificação fiscal 503173207, com endereço na Travessa do Falcão, Avanca, 3860-000 Estarreja.

Administradora da insolvência: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 19 de Outubro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

12 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro José Esteves de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria C. Oliv. Ferreira*.
1000306058

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio

Processo n.º 2295/06.7TBFLG.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Agostinho, Ribeiro & C.ª, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 8 de Setembro de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Agostinho, Ribeiro & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 500011320, com endereço no lugar das Ervas, Borba de Godim, 4615-000 Lixa, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Emídio Rodrigues Lima, com endereço na Rua de Manuel Felisberto M. O. Júnior, 185, 4470-199 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE) acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Paredes*.

3000216334

Anúncio

Processo n.º 192/06.5TBFLG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Maria Elvira Ferreira Moreira Ribeiro.

Insolvente — Alves & Pereira, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Felgueiras, 3.º Juízo de Felgueiras, no dia 13 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Alves & Pereira, L.ª, número de identificação fiscal 505825597, com endereço na vila de Barrosas, Idães, 4650-141 Felgueiras, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Joana Prata, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

São administradores/gerentes do devedor, Maria Antónia Lopes Pereira e José Luís Alves Moreira, com domicílio no Edifício de Santo Estêvão, lugar dos Pinheiros, bloco 1, 1.º, direito, Barrosas (Santo Estêvão) Lousada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*. 3000216322

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio

Processo n.º 2766/06.5TBFUN.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Seidi & Irmãos, L.ª

Insolvente — J. S. P. França — Const. Imobiliária, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca do Funchal, 3.º Juízo Cível do Funchal, no dia 20 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora J. S. P. França — Const. Imobiliária, L.ª, número de identificação fiscal 511031912, com endereço na Rua de Elias Garcia, Ed. Elias Garcia II, 2-C, Funchal, 9050-023 Funchal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, Rúben Jardim de Freitas, estado civil: casado, nascido em 9 de Fevereiro de 1966, freguesia de Porto Moniz, Porto Moniz, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 170458237, bilhete de identidade n.º 7357760, com endereço na Avenida de Arriaga, 73, 1.º, sala 112, Edifício Marina Club, 9000-060 Funchal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;